

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**APROVADO**

PROCOLO N.º <sup>1373</sup> 1373

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 064/93
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 18   11   93
	Expediente: 18   11   93
	Com. de Justiça: 18   11   93
	Com. de Finanças: 18   11   93
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 23   11   93
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 25   11   93
	Discussão: 1.º) 10   12   93
	2.º) 25   11   93
	Votação 1.º) 10   12   93
	2.º) 25   11   93
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 13   12   93
	Remessa do 13   12   93
	Autógrafo:





**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 64/93

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo DECRETA.


Artigo 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei nº 436/92 de 21/12/92, modificada pela Lei nº 468 de 09/07/93 (Lei Orçamentária), para reforço das diversas dotações, utilizando como fonte de recursos a definida no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Na mesma data em que for aberto crédito na forma do Artigo 1º desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a abrir crédito Suplementar em favor da Câmara Municipal, no percentual de 8% (oito por cento) do excesso utilizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,  
aos dezessete dias do mês de novembro de 1993.



  
RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXM<sup>o</sup> Sr. PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

É com satisfação que apresentamos a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 064 em apreço.


Com os crescentes índices de inflação, torna-se a cada dia mais difícil a tarefa para os senhores responsáveis pelo planejamento, elaborar orçamentos capazes de atender as necessidades de realização das despesas do Poder executivo.

Para adequarem as necessidades do Município, já foram realizadas suplementações orçamentárias e necessitamos de outras mais para a conclusão do presente exercício.

O Projeto de Lei apresentado, solicita a autorização para suplementação por excesso de arrecadação que ocorrer no exercício, pois torna-se difícil a execução orçamentária nesta época, tendo em vista que as receitas são realizadas em parcelas ao longo do mês, tornando-se impossível um planejamento antecipado para que se possa realizar despesas.

Da legalidade da solicitação, encontra-se amparada pelo artigo 43 § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, que trata-se da abertura / de créditos suplementares por excesso da arrecadação.

Contando com a vossa valiosa colaboração na análise e aprovação deste Projeto de Lei, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, E SERVIÇO PÚBLICO  
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 064/93.

RELATOR- VEREADOR JAIRO FONTAN

### RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 480/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 064/93, o qual foi lido na sessão do dia 18/11/93 e encaminhado nesta mesma data à estas comissões para exame e parecer.

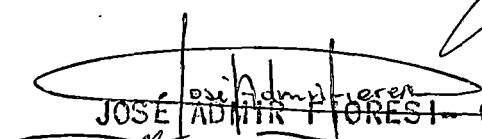
É o Relatório.

### PARECER

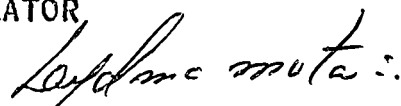
Analizando a matéria em tela que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, constatamos que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes e não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela aprovação na íntegra.


Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 1993.

  
JAIRO FONTAN- RELATOR

  
JOSE ADMIR FLORES- COM O RELATOR

  
ALTAMIRO DA SILVA- COM O RELATOR

  
DJALMA MOTA- COM O RELATOR

  
ADELMO COGO- COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 13.73

Protocolada em 18/11/1993

Respondida em 13/12/1993

Ofício n.º 183/93

Altomiro da Silva

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 18/11/1993

Altomiro da Silva

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO QUINHOS

Sala das Sessões, 10/12/1993

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 13/12/1993

[Assinatura]  
PRESIDENTE